

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021.  
"Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1886/2021.

REJEITADO

Sala das Sessões

14/02/2022

DATA DA ENTRADA: 25/05/2021.

VOTAÇÃO EM  
2º TURNO:

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>14/02/2022</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

31/05/2021

*(Signature)*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0593/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25/05/2021  
Horas 09:50 Sobnº 1886  
Ass. Rhiani Silva

Ref.: Protocolo 10.078/2021 de 05/05/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 494/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos, para autógrafo, o Projeto de Lei nº 26, de 19 de março de 2021, de autoria do Vereadora **Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT**, com a seguinte ementa: “Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

*(Signature)*  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RAZÕES DO VETO**

*Veto ao PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva , destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 30/04/2021, por intermédio do ofício Nº 494/2021-SL/CMC o PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva , destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de voto parcial ao texto, atingindo o inteiro teor do §3º, por estar em descompasso com aspectos jurídicos e operacionais, consoante fundamento:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Trata-se de Projeto de Lei denominado " Programa Mulher Viva", versando sobre ações que destinam apoio à mulheres vítimas de violência doméstica, na seara da geração de emprego e renda.

Em análise, vislumbra-se a necessidade de ponderação de pontos específicos no mencionado projeto:

Nas disposições que tratam sobre as diretrizes do programa, bem como a operacionalização do mesmo carecem de elementos técnico- operacionais, em especial, quanto ao modo em que por exemplo, esse banco de dados será alimentado, qual o software utilizado, os documentos e particularidades que comprovariam essa condição de vítima de violência doméstica, restando prejudicados os demais aspectos, inclusive , de natureza orçamentária para eventual aplicabilidade dessa lei.

Outrossim, o referido projeto não faz menção específica dos requisitos e termos de convênio eventualmente firmados entre o município e os demais entes elencados.

Também, não faz menção expressa às atribuições inerentes à Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Assuntos Estratégicos, restando prejudicada também , a operacionalização desse projeto, sendo inviável a sua aprovação nesse momento.

É certo que os números de ocorrências de casos de violência contra a mulher são vertiginosos, e que o poder público tem o poder-dever de promover medidas que assistam a mulher, sob todos os aspectos.

Todavia, na esfera jurídica, quando se promove um programa de incentivos à determinado segmento da sociedade, este deverá estar permeado de critérios objetivos dos quais promoverão a equidade , ou seja, uma justiça natural; disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Em resumo, significa reconhecer que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos. Com efeito, a ausência de critérios consubstanciados em equidade, vai em grave rota de colisão com o preceito constitucional da igualdade, insculpida no artigo 5º,§1º de nossa Carta Magna.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção é que apresentamos o veto ao Projeto de Lei epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração..

  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 14/06/2021  
Horas 12:46 Sobnº 22.22  
Ass. Peláez Silveira



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Pedido de Dilação de Prazo  
(Art. 72, do Regimento Interno)

**Assunto:** Pedido de Dilação de Prazo para análise dos Votos aos Projetos de Lei nº 23, de 16 de março de 2021 (Autor Vereador Lacerda do Aki) e nº 26, de 19 de março de 2021 (Autora Vereadora Mazéh Silva)

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Os Projetos de Lei nº 23, de 16 de março de 2021 (Autor Vereador Lacerda do Aki) e nº 26, de 19 de março de 2021 (Autora Vereadora Mazéh Silva) receberam vetos parciais por parte da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

Os Votos foram encaminhados a esta Comissão, porém, não houve tempo hábil para a devida deliberação pelos Membros, considerando que a Câmara Municipal de Cáceres se encontrava fechada para atendimento ao público, diante do grande número de casos de servidores e vereadores infectados pelo coronavírus, inclusive a servidora Maryzabel Jara Elias, assessora do Presidente da CCJ, que ficou afastada do trabalho desde o dia 23/05/2021, passando pela quarentena obrigatória.

*Este é o Relatório.*

**II – DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO:**

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS SANTOS:98442007172  
07172 Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON AMARANTE  
SANTOS:98442007172 Dados: 2021.06.14  
12:32:18 -04'00'

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O art. 72, do Regimento Interno prevê que para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.

Considerando as razões acima explicitadas, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do prazo para proferir parecer por parte da CCJ, vez que o artigo 246, estabelece o prazo de cinco dias para a comissão se manifestar, senão vejamos:

**"Art. 246.** Recebido, o veto será imediatamente publicado e despachado às comissões competentes.

**§ 1º.** Será de cinco dias o prazo para que a comissão emita o seu parecer sobre o veto.

**§ 2º.** Instruído com o parecer o projeto ou a parte vetada será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada."

**III – DA DECISÃO DO PRESIDENTE:**

Ante o exposto a Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por seu Presidente, requer a dilação de prazo de mais 05 (cinco) dias, para análise dos Votos aos Projetos de Lei nº 23, de 16 de março de 2021 (Autor Vereador Lacerda do Aki) e nº 26, de 19 de março de 2021 (Autora Vereadora Mazéh Silva) devendo ser encaminhado a Presidência para análise.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
**Manga Rosa**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE  
DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.06.14 12:33:06 -04'00'

PRESIDENTE

Defiro o pedido e  
Retorno as juntas  
nos respectivos projetos  
De lei.  
C- 15/06/21

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 181/2020**

**Referência:** Processo nº 1.886/2021

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre o Veto Parcial proferido pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que vetou parcialmente texto do Projeto de Lei citado.

O Veto veio acompanhado das respectivas razões, que passamos a analisar nos parágrafos seguintes.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021, de autoria da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva.

Em suas razões do veto, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, afirmou que estaria vetando parcialmente o referido projeto.

No parágrafo em que fala do veto parcial temos as seguintes afirmações:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de voto parcial ao texto, atingindo o inteiro teor do §3º, por estar em descompasso com aspectos jurídicos e operacionais, consoante fundamento:

**Portanto, o voto parcial refere-se ao § 3º.**

Porém, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021, **não verificamos nenhum § 3º, nos artigos que o compõe.**

O artigo 10, incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, prevê que:

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

**I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

**II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;**

**III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.” (gf)

O § 5º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal prevê que: “*Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.*”. Assim, impossível se acatar as sugestões contidas nas razões do veto, onde sugere críticas ao referido projeto de lei, o que entendemos podem ser feitas quando da sua regulamentação por Decreto.

Sem contar que, o § 6º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal prevê que: “*O veto poderá ser total ou parcial, e abrangerá somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso e de alínea. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)*”.

Ainda para esclarecer os nobres colegas, cito dois exemplos de Veto Parcial, proferido pelo Presidente da República, de 2021 e 2019:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**MENSAGEM N° 156, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2020 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021".

Ouvidos o Ministério da Economia e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Item I – Criação e/ou provimentos de cargos e funções do Anexo V do Autógrafo:**

"I.CRIAÇÃO E/OUPROVIMENTOSDECARGOS E FUNÇÕES,excetoreposição(1): R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						Razão do voto	
		QTDE	DESPESA			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA		
5.4.1. Fixação de Efeitos CBMF	-	378	8.737.218		8.737.213	38.050.625		38.050.625	
5.4.2. Fixação de Efeitos PMDF	-	750	10.267.323		13.267.323	45.096.494		45.096.494	

Anexo foi alterado para serem acrescidos, por intermédio de emenda parlamentar à proposta encaminhada pelo Poder Executivo, quantitativos físicos para provimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos subitens 5.4.1 e 5.4.2 desse Anexo, sem que fossem acompanhados de incremento nas despesas autorizadas para o exercício de 2021, em alteração no impacto anualizado da autorização encaminhada."

Dotações constantes dos Volumes IV e V do Autógrafo do PLOA-2021



**Senado Federal**

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial

**MENSAGEM N° 190, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.321, de 2018, que "Altera a Lei nº 9.006, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Art. 55-D da Lei nº 9.006, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescido pelo art. 2º do projeto de lei**

"Art. 55-D. Ficam anistiadas as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político, acaba por renunciar receitas para a União, sem a devida previsão de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em infringência ao art. 113 do ADCT, art. 14 da LRF e arts. 114 e 116 da LDO de 2019."

Esses, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**Pelas razões de voto apresentada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Libertado Dias, foi indicado um parágrafo (3º), sem se indicar de qual artigo ele fazia parte, e, mesmo verificando o projeto de lei citado, não encontramos nenhum parágrafo com esta numeração.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, este Relator é favorável à manutenção da aprovação do Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021, e, por consequência, contrário ao veto parcial oposto à propositura, devendo o mesmo ser rejeitado ante os fundamentos acima alinhavados.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela rejeição do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 026, de 19 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital por  
AMARANTE DOS FRANCISCO WELSON  
SANTOS:9844200717 AMARANTE DOS  
2 Dados: 2021.06.17 14:09:24  
-04'00'

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO Assinado de forma  
DA SILVEIRA digital por  
PEREIRA CLODOMIRO DA  
JUNIOR:9228 SILVEIRA PEREIRA  
4361153 JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.06.17  
10:26:08 -04'00'

**Pastor Júnior**

RELATOR

CEZARE Assinado de  
PASTORELLO forma digital  
MARQUES DE por CEZARE  
PAIVA:30823 PASTORELLO  
756 MARQUES DE  
PAIVA:30823756

**Cezare Pastorello**

MEMBRO(substituto)



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22 / 06 /20 21

Horas 09:02 Sobnº 2359

Ass. Poliâni Siqueira

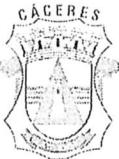
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CERTIDÃO Nº 09/2021**

Certifico e dou fé que o Veto Parcial aos Projetos de Lei nº 23, de 16 de março de 2021, de autoria do Vereador Lacerda do Aki e o nº 26, de 19 de março de 2021 de autoria da Vereadora Mazeh foram retirados de pauta a pedido do Líder de Governo e aprovado pelos Vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2021.

*Henrique Barcelos Moraes*  
Henrique Barcelos Moraes  
Diretor da Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 18 / 10 / 2021  
Horas 09:51 Sobro 4413  
Ass. Isliam Senna

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 115/2021 – SL/CMC

Cáceres – MT, 18 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CÉZARE PASTORELLO**  
Vereador da Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

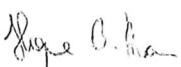
**Assunto:** Deliberações sobre o Veto ao Projeto de Lei nº 023 de autoria do Vereador Lacerda do Aki e ao Projeto de Lei nº026 de autoria da Vereadora Mazeh.

Com os cordiais cumprimentos, o Diretor desta Secretaria Legislativa, que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelênciia, solicitar informações sobre a apreciação dos vetos supracitados tendo em vista o pedido de retirada de pauta, pedido esse realizado através do posto de Líder do Governo e aprovado por todos os Vereadores.

Informamos que, desde o dia 22 de junho esperamos manifestação sobre os referidos vetos, passados quase 4 meses o Presidente Professor Domingos solicita uma resposta junto a essa Secretaria em caráter de urgência, urgentíssima.

Nada mais havendo para o momento, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE BARCELOS MORAES**  
*Diretor da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cáceres*